



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº102/2018

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO – Os estabelecimentos privados ou públicos localizados no Município de Apucarana devem reservar um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro AUTISTA, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

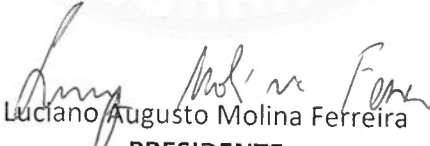
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº102/2018 que estabelece que os estabelecimentos de veículos públicos ou privados localizados no Município de Apucarana deverão reservar um por cento das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador aos veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro AUTISTA.

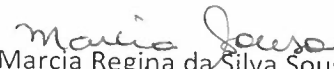
Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acatou a opinião do Jurídico em que no presente projeto de lei quanto ao aspecto material, os interesses e necessidades daqueles que se enquadram no transtorno abordado pela Lei, deve ser debatido pelo plenário e os motivos e interesses locais, que motivam tal projeto serão ponderados a fim de estabelecer a necessidade da aprovação ou não do projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de setembro de 2018.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº102/2018

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO – Os estabelecimentos privados ou públicos localizados no Município de Apucarana devem reservar um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro AUTISTA, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº102/2018 que estabelece que os estabelecimentos de veículos públicos ou privados localizados no Município de Apucarana deverão reservar um por cento das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador aos veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro AUTISTA.

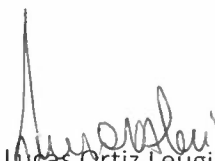
Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão, juntamente com a Comissão de Justiça e Redação, acatou a opinião do Jurídico em que no presente projeto de lei quanto ao aspecto material, os interesses e necessidades daqueles que se enquadram no transtorno abordado pela Lei, deve ser debatido pelo plenário e os motivos e interesses locais, que motivam tal projeto serão ponderados a fim de estabelecer a necessidade da aprovação ou não do projeto.

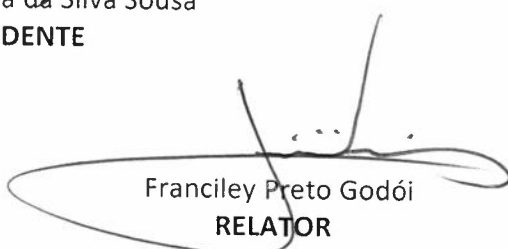
Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de setembro de 2018.


Marcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE


Lucas Ortiz Leugi
SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº102/2018

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO – Os estabelecimentos privados ou públicos localizados no Município de Apucarana devem reservar um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro AUTISTA, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei nº102/2018 que estabelece que os estabelecimentos de veículos públicos ou privados localizados no Município de Apucarana deverão reservar um por cento das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador aos veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro AUTISTA.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão, juntamente com a Comissão de Justiça e Redação, acatou a opinião do Jurídico em que no presente projeto de lei quanto ao aspecto material, os interesses e necessidades daqueles que se enquadram no transtorno abordado pela Lei, deve ser debatido pelo plenário e os motivos e interesses locais, que motivam tal projeto serão ponderados a fim de estabelecer a necessidade da aprovação ou não do projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de setembro de 2018.

Luciano Augusto Molina Ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira

PRESIDENTE

Edson da Costa Freitas
Edson da Costa Freitas

SECRETÁRIO

Márcia Regina da Silva Sousa
Márcia Regina da Silva Sousa

RELATORA